



PREVIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDU-GO



Prefeitura municipal de
Montividiu
Compromisso com o futuro.

PORTARIA Nº 02/2022

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal APARECIDA PAULA DOS SANTOS CAMARGOS

O Diretor-Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Montividiu - PREVIM - no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **APARECIDA PAULA DOS SANTOS CAMARGOS**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 004.905.251-99, matrícula nº 274364-1, no cargo de Merendeira, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Composição da última remuneração - janeiro/2022	Valores
Salário base	R\$ 1.212,00
Remuneração	R\$ 1.212,00
Valor atribuído à média aritmética simples das maiores remunerações	R\$ 1.203,59
Proporção ao tempo de contribuição	19,47%/100%
Base de cálculo - média aritmética	R\$ 1.212,00
Valor dos Proventos	R\$ 234,33
Complemento Constitucional	R\$ 977,67
Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.212,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 19 da Lei Municipal nº 813/2007.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Montividiu - PREVIM, conforme a Lei Municipal nº 813/2007.

Art. 4º - O(A) aposentado(a) por invalidez está obrigado(a), sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do PREVIM, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública.

Parágrafo único- O(A) segurado(a), para fins de cumprimento do disposto no *caput*, submeter-se-á à primeira perícia médica até **dezembro/2022**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o seu atual estado de saúde e capacidade laboral.

Art. 5º – O(a) aposentado(a) por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.



PREVIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDU-GO



Prefeitura municipal de
Montividiu
Compromisso com o futuro.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fundo Municipal de Previdência Social de Montividiu – PREVIM

Wesson Cabral de Souza
WESSON CABRAL DE SOUZA
Diretor-Executivo PREVIM

Nº de ordem	02/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	01 / 02 / 2022
<i>Micherom Kuffner</i>	
Responsável	